

N.º ORDEM	TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		
1		TABELA DE TAXAS E LICENÇAS	TAXA
2		CAPÍTULO I	
3		SERVIÇOS, ATIVIDADES E LICENCIAMENTOS DIVERSOS	
4		SECÇÃO I	
5		SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS	
6		Artigo 1.º	
7		Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços e a emissão dos seguintes documentos	
8	1	Serviços de âmbito geral	
9	a)	Alvarás, licenças ou respostas a comunicações prévias não especialmente contemplados na presente tabela	20,00 €
10	b)	Atestados ou documentos análogos e suas confirmações - cada	15,00 €
11	c)	Autos ou termos de qualquer espécie - cada	15,00 €
12	d)	Segundas vias de documentos de acordo com a aceção do art.º 369.º e n.º 1 do art.º 370.º do Código Civil, fazendo prova plena, nos termos do art.º 371.º do mesmo Código	15,00 €
13	e)	Autenticação de documentos apresentados por particulares, cujos originais estejam na posse do Município - Taxa geral e fixa	10,00 €
14	f)	Outros serviços ou atos de natureza burocráticos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial - cada	19,00 €
15	g)	Confiança de processos, requerida por advogado para exame no seu escritório - por cada processo:	-
16	i)	Por período de 48 horas ou fração	25,00 €
17	ii)	Por cada período de 24 horas além do referido no número anterior	10,00 €
18	iii)	Acrece custos de duplicação de processo	-
19	h)	Licença concedida nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 139/89, de 28 de abril - Ações de destruição do revestimento vegetal que não tenham fins agrícolas	15,00 €
20		Acrese:	-
21	i)	Com fins de arborização, por hectare	5,00 €
22	ii)	Para ações de aterros ou escavação que conduzam a alterações do relevo natural e das camadas de solo arável, por hectare ou fração	10,00 €
23	i)	Processos de arranque de árvores - por cada	15,00 €
24	j)	Emissão de pareceres não expressamente previstos na presente tabela	20,00 €
25	k)	Passagem de declarações para fins diversos, cada	15,00 €
26	l)	Se obrigar a deslocação, acresce por quilómetro	0,80 €
27	l)	Pesquisa de Documentos, sem fins académicos ou científicos, no Arquivo Municipal (Buscas)	20,00 €
28	m)	Registo de Cidadãos Estrangeiros da União Europeia nos termos dos artigos n.º 14.º e 29.º da Lei nº 37/2006, de 9 de agosto, na sua versão atual. e da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro, na versão atual revertendo para o município 50% das taxas fixadas	-
29	i)	Realização de serviço externo nos termos do n.º 2 do art.º 7.º da Portaria n.º 1334-D/2010, de 31 de dezembro - Anos termos da tabela de Preços	30,00 €
30	n)	Averbamento de processo ou alvarás em nome de novo titular	15,00 €
31	o)	Averbamento de novo requerente, comunicante ou detentor de título para todas as operações urbanísticas	25,00 €
32	p)	Outros averbamentos	15,00 €
33	2	Emissões de Certidões	-
34	a)	Certidões de teor - cada página	10,00 €
35	b)	Certidões narrativas - cada página	10,00 €
36	c)	Certidões de idoneidade, cada	10,00 €
37	d)	Certidão comprovativa de que a edificação foi construída antes da entrada em vigor do RGUE, ou antes de 1951	10,00 €
38	i)	Se obrigar a deslocação, acresce por quilómetro nos termos da tabela de preços	
39	e)	Certidão de não Existência de Documentos no Arquivo Municipal em conformidade com o art.º 65.º do CPA	16,00 €
40	f)	Renovação de teor de certidão	10,00 €
41	3	Ato de autenticação de documentos arquivados em processos administrativos	-
42	a)	Até 5 folhas - Valor único	12,00 €
43	b)	Mais de 5 páginas - por cada página:	2,00 €
44	c)	Ato de Autenticação Digital - por documento	10,00 €
45	4	Outros registos, inscrições e creditações legais não especificados nesta tabela, por cada	16,00 €
46	5	Pelo uso do brasão, da bandeira, do logótipo e de outras marcas registadas a favor do município, quando previamente autorizado	35,00 €
47	6	Guarda e/ou depósito de bens ou materiais apreendidos em local reservado do Município, por m2 e por dia ou fração	32,17 €
48	7	Taxa adicional pela marcação no próprio dia de refeições escolares	0,30 €
49		Artigo 2.º	-
50		Cópias, extratos, reproduções, formulários e outros	-
51	1	Reproduções, incluindo cópias de processos de concursos de empreitadas e fornecimentos, nomeadamente programas de procedimentos, caderno de encargos e outros elementos que deles façam parte integrante:	-
52	a)	Cópia simples (Preto e Branco) - por cada folha:	-
53	i)	Formato A4	0,15 €
54	ii)	Formato A3	0,30 €
55	b)	Cópia simples (A Cores) - por cada folha:	-
56	i)	Formato A4	0,30 €
57	ii)	Formato A3	0,60 €
58	c)	Outro formato - por m2 e/ou fração	-
59	i)	A preto e branco	10,00 €
60	ii)	A cores	20,00 €
61	d)	Em suporte digital	-
62	2	Fornecimento de reprodução de plantas topográficas ou outras:	-
63	a)	Cópia - por cada folha:	-
64	i)	Formato A4	6,00 €
65	ii)	Formato A3	12,00 €
66	b)	Outro formato - por m2 e/ou fração	-
67	i)	A preto e branco	40,00 €
68	ii)	A cores	80,00 €
69	c)	Em suporte digital	-
70	3	Balcão Único Eletrónico e outras plataformas para submissão eletrónica de permissões administrativas	-
71	a)	Receção de comunicação relativamente a assuntos não especialmente prevista noutros capítulos	5,00 €
72	b)	Receção da mera comunicação prévia - Apreciação dos elementos instrutórios submetidos via Balcão único eletrónico, relativos a Meras Comunicações Prévias quando não especialmente prevista noutros capítulos	7,50 €
73	c)	Pela apreciação de pedidos de comunicação prévia com prazo	75,00 €
74	d)	Reapreciação dos elementos instrutórios relativos a Comunicações Prévias com Prazo quando reenviados na sequência de notificação eletrónica de indeferimento	30,00 €
75	e)	Por cada acesso mediado	10,00 €
76		SECÇÃO II	-
77		OUTROS LICENCIAMENTOS E ACTIVIDADES	-
78		SUBSECÇÃO I	-
79		EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO NÃO SEDENTÁRIA	-
80		Artigo 3.º	-
81		Exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário por feirantes e vendedores ambulantes em conformidade com o artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	-
82	1	Toldos, barracas e outras instalações semelhantes de feirantes:	-
83	a)	Espaços Concessionados por Tempo Determinado	-
84	i)	Por m2 ou fração e por dia	0,30 €
85	b)	Participantes Ocasionais	-
86	i)	Por m2 ou fração e por dia	1,50 €
87	2	Pelo exercício da atividade grossista - espaço coberto - por mês	75,00 €
88	3	Utilização de utensílios e outras instalações municipais quando não incluídas na taxa de ocupação:	-
89	a)	Bancas, mesas ou estrados, para colocação em lugares de terrado - por m² ou fração e por dia (para além da taxa de ocupação de terrado)	1,00 €
90	b)	Balanças - por pesagem:	-
91	i)	Em básculas para veículos ou grandes volumes	0,50 €
92	ii)	Noutras balanças	0,50 €
93	c)	Outros utensílios ou apetrechados não incluídos no presente capítulo	2,00 €
94	4	Guarda de mobiliário, utensílios, etc. em local reservado ao Município:	-
95	a)	Por m2 ou fração e por dia	0,50 €
96	5	Outra utilização de lugares de terrado - por m2 ou fração e por dia	2,00 €
97		Autorização para a realização e gestão de feiras por entidades privadas em conformidade com o n.º 3 do art. 21.º do Lei n.º 27/2013, de 12 de abril	575,00 €
98	6	Exercício de atividade de comércio por grosso não sedentário em conformidade com o artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	-
99	a)	Autorização para a realização e gestão de feiras grossistas por entidades privadas	20,00 €
100	b)	Registo dos comerciantes que exercem a atividade de venda por grosso em feiras na área do respetivo município	15,00 €
101		SUBSECÇÃO II	-
102		MERCADO	-
103		Artigo 4.º	-

N.º ORDEM	TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		
104		Ocupante do Mercado Municipal	-
105	2	Lojas, por m2 ou fração e por mês	1,30 €
106	3	Utilização de lugares de terrado por mês:	-
107	a)	Em área coberta - por m2 ou fração:	-
108	i)	Sem banca	6,00 €
109	ii)	Com banca	8,00 €
110	b)	Em área descoberta - por m2 ou fração:	4,00 €
111	4	Utilização de lugares de terrado por dia:	-
112	a)	Em área coberta - por m2 ou fração:	-
113	i)	Sem banca	2,00 €
114	ii)	Com banca	4,00 €
115	b)	Em área descoberta - por m2 ou fração:	2,00 €
116		SUBSECÇÃO III	-
117		ABERTURA AO PÚBLICO E INÍCIO DE FUNCIONAMENTO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS	-
118		Artigo 5.º	-
119		Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio	-
120	1	Receção de mera comunicação prévia - Abertura ao público e início de funcionamento das instalações desportivas, conforme art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio;	100,00 €
121		SUBSECÇÃO IV	-
122		HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	-
123		Artigo 6.º	-
124		Horários de funcionamento	-
125	2	Pela apreciação de alterações excecionais ao horário de funcionamento (prolongamento de horário para além dos limites, quando o mesmo seja admitido em regulamento municipal)	50,00 €
126	a)	Alargamento pontual, por dia	25,00 €
127		SUBSECÇÃO V	-
128		INSTALAÇÃO E MODIFICAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS	-
129		Artigo 7.º	-
130		Instalação e modificação de estabelecimentos comerciais	-
131		Acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração: - Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro)	
132	1	Apresentação de mera comunicação prévia para acesso às atividades previstas no art.º 4 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	20,00 €
133	2	Pedido de autorização para acesso às atividades previstas no art.º 5 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	75,00 €
134	3	Pedido de autorização conjunta para a instalação ou a alteração significativa de grandes superfícies comerciais não inseridas em conjuntos comerciais e de conjuntos comerciais com área bruta locável igual ou superior a 8.000 m² previstas no art.º 6 do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro	75,00 €
135		SUBSECÇÃO VI	-
136		INSTALAÇÃO DE COMÉRCIO A RETALHO E POR GROSSO	-
137		Artigo 8.º	-
138		Taxas devidas pelos pedidos e pretensões em que o Município é a entidade coordenadora nos termos do Decreto -Lei n.º 21/2009, de 19 de janeiro	-
139	1	As previstas na Portaria n.º 418/2009, de 16 de abril	-
140		SUBSECÇÃO VII	-
141		EXPLORAÇÃO DE INERTES	-
142		Artigo 9.º	-
143		Licença Municipal de estabelecimentos para exploração de pedreiras ou outros materiais inertes:	-
144	1	Por licenciamento	132,00 €
145	2	Vistoria à exploração	116,00 €
146	3	Vistoria trienal	116,00 €
147	4	Vistoria para encerramento da pedreira	116,00 €
148	5	Licença para fusão de pedreiras	112,00 €
149	6	Transmissão das licenças de exploração	18,00 €
150	7	Mudança de responsável técnico	22,00 €
151		SUBSECÇÃO VIII	-
152		CONTROLO METROLÓGICO	-
153		Artigo 10.º	-
154		Controlo metrológico dos instrumentos de medição	-
155	1	As taxas devidas pelo controlo metrológico de instrumentos de medição são fixadas por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e das finanças nos termos do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 29/2022, de 7 de abril.	-
156		SUBSECÇÃO IX	-
157		INSPECÇÃO A ASCENSORES, MONTACARGAS, ESCADAS MECÂNICAS E TAPETES ROLANTES	-
158		Artigo 11.º	-
159		Taxas devidas pelos pedidos de inspeções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, cada	-
160	1	Inspeções e reinspeções	30,00 €
161	2	Inquéritos, Peritagens e Selagens	60,00 €
162	3	Acredse aos números anteriores o valor do serviço contratado pelo Município	-
163		SUBSECÇÃO X	-
164		REGIME DE DETERMINAÇÃO DO NÍVEL DE CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS URBANOS OU FRAÇÕES AUTÓNOMAS, ARRENDADOS OU NÃO, PARA OS EFEITOS PREVISTOS EM MATÉRIA DE ARRENDAMENTO URBANO, DE REABILITAÇÃO URBANA E DE CONSERVAÇÃO DO EDIFICADO	-
165		Artigo 12.º	-
166		Determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edifício (Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro)	-
167	1	Taxa de determinação do coeficiente de conservação	118,48 €
168	2	Taxa de definição de obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior	59,25 €
169		SUBSECÇÃO XI	-
170		ACTIVIDADES DIVERSAS	-
171		Artigo 13.º	-
172		Infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios	-
173	1	Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de instalação de infraestruturas de suporte das estações radiocomunicações, por unidade	376,00 €
174	2	Autorização de instalação de infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações, por unidade	376,00 €
175		Artigo 14.º	-
176		Empreendimentos turísticos	
177	1	Empreendimentos turísticos - Auditoria para fixação de classificação	
178	a)	Empreendimentos de turismo de habitação	100,00 €
179	b)	Empreendimentos de turismo no espaço rural	100,00 €
180	c)	Parques de campismo e de caravanismo	100,00 €
181		Artigo 15.º	-
182		Alojamento local	
183	1	Vistoria para a verificação do cumprimento dos requisitos necessários	85,00 €
184	2	Comunicação prévia com prazo - Registo de estabelecimentos de alojamento local, conforme n.º 1 do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto	125,00 €
185		Artigo 16.º	-
186		Serviço público do transporte de passageiros em veículos ligeiros - Táxi, Decreto-Lei n.º 101/2023, de 31 de outubro	-
187	1	Licença:	-
188	a)	Emissão de licença	275,00 €
189	b)	2ª Via de licença	15,00 €
190	2	Por cada averbamento à licença	100,00 €
191		Artigo 17.º	-
192		Registo e exploração de máquinas de diversão	-
193	1	Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de registo de máquina de diversão	20,00 €
194	2	Comunicação no balcão único eletrónico dos serviços de alterações de propriedade da máquina	10,00 €
195		Artigo 18.º	-
196		Licenciamento de atividades ocasionais / divertimentos públicos	-
197	1	Taxa pela apreciação de processo (cumulativa com as seguintes)	12,00 €
198	2	Emissão de licença para o exercício de atividade de acampamentos ocasionais, fora dos locais próprios para a prática de campismo e caravanismo	20,00 €
199	3	Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos.	-
200	a)	Provas desportivas por dia	56,00 €
201		Artigo 19.º	-

N.º ORDEM	TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		
202		Licença de instalação e funcionamento dos recintos itinerantes e improvisados conforme Decreto-lei n.º 268/09, de 29 de setembro - por cada um e por dia:	-
203	1	Taxa pela apreciação de processo (cumulativa com as seguintes)	15,00 €
204	2	Licença de instalação e funcionamento de recintos itinerantes - por cada um e por dia:	25,00 €
205	3	Licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados - por cada um e por dia:	25,00 €
206	4	Vistoria para efeitos de emissão de licença de instalação e funcionamento	60,00 €
207		Artigo 20.º	-
208		Licenciamento do exercício da atividade de guarda-noturno	-
209	1	Taxa pela apreciação de processo (cumulativa com as seguintes)	12,00 €
210	2	Licenciamento do exercício	24,00 €
211	3	Renovação da Licença	15,00 €
212		Artigo 21.º	-
213		Concessão de licença especial de ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 janeiro)	-
214	1	Exercício de atividades ruidosas de carácter temporário nas proximidades de habitações, escolas, hospitais ou similares, por dia:	-
215	a)	Entre as 18 horas e as 22 horas	75,00 €
216	b)	Entre as 22 horas e as 24 horas	90,00 €
217	c)	Das 00.00 horas em diante	110,00 €
218	2	Atuações de bandas de música e outros grupos musicais, por dia:	-
219	a)	Entre as 18 horas e as 22 horas	75,00 €
220	b)	Entre as 22 horas e as 24 horas	90,00 €
221	c)	Das 00.00 horas em diante	110,00 €
222	3	Realização de Romarias e ou festividades tradicionais, por dia	20,00 €
223	4	Realização de espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, incluindo os que envolvam a circulação de veículos com motor, na proximidade de edifícios de habitação, escolas, hospitais ou similares	35,00 €
224	5	Lançamento de foguetes, por dia:	-
225	a)	Entre as 7 horas e as 22 horas	75,00 €
226	b)	Entre as 22 horas e as 24 horas	90,00 €
227	c)	Das 00.00 horas em diante	110,00 €
228		Artigo 22.º	-
229		Fogueiras, queimadas, foguetes e outras formas de fogo	-
230	1	Fogueiras populares (festas populares)	-
231	a)	Por cada	10,00 €
232	2	Queima de amontoados - Quando o índice de perigo de incêndio rural no concelho seja inferior ao nível «muito elevado», a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, depende de:	-
233	a)	Autorização da câmara municipal no período de 1 de junho a 31 de outubro	15,00 €
234	b)	Mera comunicação prévia à câmara municipal, nos restantes períodos do ano.	Gratuito
235	c)	Parecer do Gabinete Técnico Florestal para a realização de fogo de artifício e outros artefactos pirotécnicos	50,00 €
236		CAPÍTULO II	-
237		URBANISMO	-
238		SECÇÃO I	-
239		SERVIÇOS DIVERSOS	-
240		Artigo 23.º	-
241		Emissão de pareceres no âmbito do Urbanismo	-
242	1	Pareceres relativos a operações urbanísticas não especialmente previstas	42,00 €
243		Artigo 24.º	-
244		Averbamentos diversos	-
245	1	Pedidos de substituição do requerente ou comunicante, do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.) , do responsável por qualquer dos projetos apresentados, do diretor de obra ou do diretor de fiscalização de obra (n.º 10 do artigo 9.º do RJUE)	44,00 €
246		Artigo 25.º	-
247		Implantações de edifícios	-
248	1	Taxa geral	39,00 €
249	2	Por m2 acresce	0,35 €
250		Artigo 26.º	-
251		Marcação de alinhamentos e nivelamento de pavimento:	-
252	1	Taxa geral	39,00 €
253	2	Por cada 10 metros lineares ou fração acresce	1,75 €
254		Artigo 27.º	-
255		Ficha Técnica de Habitação	-
256	1	Depósito - por cada ficha	16,60 €
257	2	Pedido de 2.ª via	16,60 €
258		Artigo 28.º	-
259		Livro de Obra	-
260	1	Disponibilização de cópia digitalizada de livro de obra depositado no Município	16,60 €
261		SECÇÃO II	-
262		PEDIDOS DE INFORMAÇÃO	-
263		SUB-SECÇÃO I	-
264		PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA AO ABRIGO DO N.º 1 DO ARTIGO 14.º DO RJUE	-
265		Artigo 29.º	-
266		Informação Prévia simples - Loteamento, com ou sem obras de urbanização, por cada pedido:	-
267	1	Taxa geral e fixa	100,00 €
268	a)	Acrece por lote	4,30 €
269	b)	Acrece por fogo	4,30 €
270		Artigo 30.º	-
271		Informação Prévia simples - Obras de urbanização - Cada pedido:	-
272	1	Taxa geral e fixa	75,00 €
273	a)	Acrece por lote	4,30 €
274	b)	Acrece por fogo ou unidade de ocupação	4,30 €
275		Artigo 31.º	-
276		Informação Prévia simples - Edificação e Demolição, por cada pedido:	-
277	1	Taxa geral e fixa	75,00 €
278	a)	Habitação	-
279	i)	Acrece por cada fogo	4,30 €
280	b)	Misto	-
281	i)	Acrece por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	4,30 €
282	ii)	Acrece por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas	4,30 €
283	c)	Indústria ou armazém	-
284	i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	50,00 €
285	ii)	De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
286	iii)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
287	iv)	Acrece por unidade de ocupação	4,30 €
288	d)	Edifício destinado a comércio e ou serviços	-
289	i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	50,00 €
290	ii)	De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
291	iii)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
292	iv)	Acrece por unidade de ocupação	4,30 €
293	e)	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	-
294	i)	Até 100 m2 de área bruta de construção	50,00 €
295	ii)	De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
296	iii)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
297	iv)	Acrece por unidade de ocupação	4,30 €
298	f)	Empreendimento turístico	-
299	i)	Acrece por cada quarto ou unidade de ocupação	4,30 €
300	g)	Estabelecimento de hospedagem	-
301	i)	Acrece por cada quarto ou unidade de ocupação	4,30 €
302	2	Informação Prévia simples - Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	45,00 €
303	3	Informação Prévia simples - Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	25,00 €
304	4	Informação Prévia simples - Para outras finalidades, por cada pedido:	50,00 €
305		SUB-SECÇÃO II	-
306		PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA (PIP) AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 14.º DO RJUE	-
307		Artigo 32.º	-
308		Informação Prévia qualificada - Operação de loteamento	-
309	1	Taxa geral e fixa	175,00 €
310	a)	Acrece por lote	20,00 €
311	b)	Acrece por fogo ou unidade de ocupação	10,00 €
312		Artigo 33.º	-
313		Informação Prévia qualificada - Obras de urbanização	-
314	1	Taxa geral e fixa	185,00 €
315	a)	Acrece por lote	20,00 €

N.º ORDEM	TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		
316	b)	Acrece por fogo	10,00 €
317		Artigo 34.º	-
318		Informação Prévia qualificada - Edifícios de habitação	-
319	1	Taxa geral e fixa	150,00 €
320	a)	Acrece por cada fogo	26,00 €
321		Artigo 35.º	-
322		Informação Prévia qualificada - Edifícios mistos	-
323	1	Taxa geral e fixa	150,00 €
324	a)	Acrece por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	40,00 €
325	b)	Acrece por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas	40,00 €
326		Artigo 36.º	-
327		Informação Prévia qualificada - Edifício destinado a indústria ou armazém	-
328	1	Taxa geral e fixa	100,00 €
329	a)	Até 100 m2 de área bruta de construção	59,00 €
330	b)	De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
331	c)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
332	d)	Acrece por unidade de ocupação	39,00 €
333		Artigo 37.º	-
334		Informação Prévia qualificada - Edifício destinado a comércio e ou serviços	-
335	1	Taxa geral e fixa	100,00 €
336	a)	Até 100 m2 de área bruta de construção	59,00 €
337	b)	De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
338	c)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
339	d)	Acrece por unidade de ocupação	26,00 €
340		Artigo 38.º	-
341		Informação Prévia qualificada - Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	-
342	1	Taxa geral e fixa	100,00 €
343	a)	Até 100 m2 de área bruta de construção	60,00 €
344	b)	De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
345	c)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
346	d)	Acrece por unidade de ocupação	26,00 €
347		Artigo 39.º	-
348		Informação Prévia qualificada - Empreendimento turístico	-
349	1	Taxa geral e fixa	100,00 €
350	a)	Acrece por cada quarto ou unidade de ocupação	26,00 €
351		Artigo 40.º	-
352		Informação Prévia qualificada - Estabelecimento de hospedagem	-
353	1	Taxa geral e fixa	100,00 €
354	a)	Acrece por cada quarto ou unidade de ocupação	26,00 €
355		Artigo 41.º	-
356		Informação Prévia qualificada - Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congéneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	-
357	1	Taxa geral e fixa	35,00 €
358	a)	Acrece por cada quarto ou unidade de ocupação	2,00 €
359		Artigo 42.º	-
360		Informação Prévia qualificada - Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	-
361	1	Taxa geral	25,00 €
362		Artigo 43.º	-
363		Informação Prévia qualificada - Outros usos não previstos anteriormente.	-
364	1	Taxa geral	25,00 €
365		Artigo 44.º	-
366		Pedido de declaração nos termos do artigo 17.º n.º 6 do RJUE	-
367	1	Pedido de declaração de manutenção dos pressupostos de facto e de direito	70,00 €
368		Artigo 45.º	-
369		Apresentação de elementos para aperfeiçoamento ou alteração de pedido	-
370	1	Apresentação de elementos	35,00 €
371		SUB-SECÇÃO III	-
372		PEDIDOS DE INFORMAÇÃO DIVERSOS	-
373		Artigo 46.º	-
374		Destaque de parcela	-
375	1	Em zona urbana, por cada pedido	50,00 €
376	2	Em zona não urbana, por cada pedido	40,00 €
377		Artigo 47.º	-
378		Informação	-
379	1	Pedido de informação ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do RJUE - Sobre os instrumentos de desenvolvimento e de gestão territorial em vigor para determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obedecer as operações urbanísticas a que se refere o presente diploma.	85,00 €
380	2	Pedido de informação ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do RJUE - Sobre o estado e andamento dos processos que lhes digam diretamente respeito, com especificação dos atos já praticados e do respetivo conteúdo, e daqueles que ainda devam sê-lo, bem como dos prazos aplicáveis a estes últimos.	40,00 €
381		Artigo 48.º	-
382		Informação	-
383	1	Informação sobre pedido dos termos em que se deva processar a legalização (artigo 102º-A, n.º 6 do RJUE).	120,00 €
384		SECÇÃO III	-
385		OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO	-
386		SUBSECÇÃO I	-
387		LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO	-
388		Artigo 49.º	-
389		Salvaguarda	-
390	1	Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável emitido nos termos do n.º 1 do art.º 14.º do RJUE e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado	-
391		Artigo 50.º	-
392		Operação de loteamento	-
393	1	Taxa geral e fixa	175,00 €
394	i)	Acrece por lote	20,00 €
395	ii)	Acrece por fogo ou unidade de ocupação	10,00 €
396	iii)	No caso de o loteamento se encontrar sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, acresce valor mais os custos de publicação	50,00 €
397	2	Por cada alteração ao projeto de loteamento que instrui o pedido -Taxa geral e fixa	55,00 €
398	i)	No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	35,00 €
399	ii)	No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce por cada fogo ou unidade de ocupação	15,00 €
400	3	Renovação da licença ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	105,00 €
401	4	Reapreciação do pedido da operação de loteamento (artigo 25.º RJUE)	105,00 €
402	5	Emissão de licença ou resposta à comunicação prévia	50,00 €
403	a)	Acrece por cada lote	7,00 €
404	b)	Acrece por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	21,00 €
405	c)	Acrece por m2 de área constituída em lotes	-
406	6	Emissão de aditamento ao título por alteração, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	-
407	a)	Emissão de aditamento	30,00 €
408	b)	No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos, acresce por cada novo lote ou fogo	7,00 €
409	7	Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	-
410	a)	Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fração	21,00 €
411	b)	Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 2 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 2, por cada mês ou fração	22,00 €
412		Artigo 51.º	-
413		Obras de urbanização	-
414	1	Taxa geral e fixa	200,00 €
415	a)	Acrece por lote	20,00 €
416	b)	Acrece por fogo	10,00 €
417	2	Por cada alteração ao projeto - Taxa geral e fixa	105,00 €
418	a)	No caso de a alteração gerar aumento de lotes, acresce por cada lote	35,00 €
419	b)	No caso de a alteração gerar aumento de fogos ou unidade de ocupação, acresce o seguinte valor por cada fogo e custos de publicação	15,00 €
420	3	Renovação da licença, autorização ou comunicação prévia (art.º 72.º do RJUE)	105,00 €
421	4	Reapreciação do pedido (artigo 25.º RJUE)	105,00 €
422	5	Emissão de licença ou resposta à comunicação prévia	50,00 €
423	a)	Acrece por lote	7,00 €
424	b)	Acrece por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	21,00 €
425	c)	Acrece por m2 de área constituída em lotes	0,75 €

N.º ORDEM	TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		
426	6	Emissão de aditamento ao alvará por alteração da licença, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 27.º do RJUE	-
427	a)	Emissão de aditamento	30,00 €
428	b)	No caso do aditamento gerar aumento de lotes e/ou fogos acresce por cada novo lotes ou fogo	7,00 €
429	7	Prorrogação de prazo para a execução das obras de urbanização	-
430	a)	Pela primeira prorrogação de prazo, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	25,00 €
431	b)	Para a segunda prorrogação de prazo referente ao n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, acresce ao valor referido no n.º 3, por cada mês ou fração	30,00 €
432		SECÇÃO IV	-
433		EDIFICAÇÕES	-
434		SUBSECÇÃO I	-
435		LICENÇA OU COMUNICAÇÃO PRÉVIA DE OPERAÇÕES DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, RECONSTRUÇÃO E ALTERAÇÃO	-
436		Artigo 52.º	-
437		Se o pedido de apreciação for precedido de pedido de Informação Prévia favorável emitido nos termos do n.º 1 do art.º 14.º do RJUE e em vigor as taxas indicadas nos artigos seguintes serão reduzidas a 50% do valor apurado	-
438		Artigo 53.º	-
439		Edifícios de habitação	-
440	1	Taxa geral e fixa	150,00 €
441	a)	Acresce por cada fogo	26,00 €
442		Artigo 54.º	-
443		Edifícios mistos	-
444	1	Taxa geral e fixa	150,00 €
445	a)	Acresce por cada fogo ou unidade de ocupação destinada a comércio e ou serviços	40,00 €
446	b)	Acresce por cada unidade de ocupação destinada a estabelecimentos de restauração e ou bebidas	40,00 €
447		Artigo 55.º	-
448		Edifício destinado a indústria ou armazém	-
449	1	Taxa geral e fixa	100,00 €
450	2	Acresce:	
451	a)	Até 100 m2 de área bruta de construção	59,00 €
452	b)	De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
453	c)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
454	d)	Acresce por unidade de ocupação	39,00 €
455		Artigo 56.º	-
456		Edifício destinado a comércio e ou serviços	-
457	1	Taxa geral e fixa	100,00 €
458	2	Acresce:	
459	1	Até 100 m2 de área bruta de construção	59,00 €
460	2	De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
461	3	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
462	4	Acresce por unidade de ocupação	26,00 €
463		Artigo 57.º	-
464		Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas	-
465	1	Taxa geral e fixa	100,00 €
466	2	Acresce:	
467	a)	Até 100 m2 de área bruta de construção	60,00 €
468	b)	De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	70,00 €
469	c)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	80,00 €
470	d)	Acresce por unidade de ocupação	26,00 €
471		Artigo 58.º	-
472		Empreendimento turístico	-
473	1	Taxa geral e fixa	100,00 €
474	a)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	26,00 €
475		Artigo 59.º	-
476		Estabelecimento de hospedagem	-
477	1	Taxa geral e fixa	100,00 €
478	a)	Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	26,00 €
479		Artigo 60.º	-
480		Anexos, garagens ou lugares de estacionamento, telheiros, hangares, barracões, alpendres e outras construções congêneres, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	-
481	1	Taxa geral e fixa	35,00 €
482	a)	Acresce por unidade de ocupação	2,00 €
483		Artigo 61.º	-
484		Muros de suporte ou de vedação ou outro tipo de vedações, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores	-
485	1	Taxa geral e fixa	25,00 €
486		Artigo 62.º	-
487		Outros usos não previstos anteriormente.	-
488	1	Taxa geral e fixa	25,00 €
489		Artigo 63.º	-
490		Alteração ao projeto inicial	-
491	1	Taxa geral e fixa	75,00 €
492		Artigo 64.º	-
493		No caso de a alteração implicar um aumento de área bruta de construção ou do número de unidades de ocupação ou fogos , aplica-se a componente variável da taxa prevista para a apreciação do pedido inicial apenas sobre o aumento requerido	-
494		Artigo 65.º	-
495		Emissão de licença ou resposta a comunicação prévia	-
496	1	Emissão de licença ou resposta a comunicação prévia	50,00 €
497	2	Acresce por cada mês ou fração do prazo de execução das obras	21,00 €
498	3	Acresce para habitação unifamiliar ou multifamiliar	-
499	a)	Por m2 de área bruta de construção, incluindo terraços acessíveis:	0,75 €
500	b)	Por fogo	12,00 €
501	4	Para comércio, serviços e indústria acresce ao valor referido em 1, por unidade de ocupação	-
502	a)	Até 250 m2 de área bruta de construção	200,00 €
503	b)	De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	400,00 €
504	c)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	600,00 €
505	5	Para comércio, serviços e indústria, mas tratando-se de obras de alteração, acresce ao valor referido em 1, por unidade de ocupação	-
506	a)	Até 250 m2 de área bruta de construção	100,00 €
507	b)	De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	200,00 €
508	c)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	300,00 €
509	6	Para armazéns, arrumos agrícolas ou edificações sem finalidade definida, acresce ao valor referido em 1, por unidade de ocupação:	-
510	a)	Até 250 m2 de área bruta de construção	100,00 €
511	b)	De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	200,00 €
512	c)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	300,00 €
513	7	Acresce para edifícios mistos, por fogo e unidade de ocupação	-
514	a)	Fogos	-
515	i)	Por m2 de área bruta de construção, incluindo terraços acessíveis:	0,75 €
516	ii)	Por fogo	12,00 €
517	b)	Por unidade de ocupação	-
518	i)	Até 250 m2 de área bruta de construção	200,00 €
519	ii)	De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	400,00 €
520	iii)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	600,00 €
521	8	Acresce para construção, reconstrução ou ampliação de edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas:	-
522	a)	Até 250 m2 de área bruta de construção	200,00 €
523	b)	De 251 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	400,00 €
524	c)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	600,00 €
525	d)	Para operação urbanística de alteração, aplica-se metade das taxas previstas em a), b) e c)	-
526	9	Para estabelecimentos ou conjuntos comerciais ao abrigo da Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, acresce ao valor referido em 1	-
527	a)	Estabelecimentos comerciais de comércio a retalho, por m2 de área bruta de construção	1,20 €
528	b)	Estabelecimentos comerciais de comércio por grosso, por m2 de área bruta de construção	1,20 €
529	c)	Conjuntos comerciais, por m2 de área de construção	1,20 €
530	d)	Para operação urbanística de alteração, aplica-se metade das taxas previstas em a), b) e c)	-
531	10	Para equipamentos de lazer não associados a outras edificações, acresce ao valor referido em 1	-
532	a)	Piscinas por m2 de área bruta de construção	6,00 €
533	b)	Courts de ténis e outros equipamentos similares, por m2 de área de implantação	6,00 €
534	11	Muros de suporte ou de vedação, por metro linear, inseridos ou não em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por metro linear	0,80 €
535	a)	Idem quando localizados em zona não urbana	0,40 €
536	12	Anexos, garagens, telheiros, hangares, alpendres e construções de apoio agrícola, inseridos ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2 de área bruta de construção:	0,50 €
537	a)	Idem quando localizados em zona não urbana	0,25 €

N.º ORDEM	TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		
538	13	Fecho de varandas com estruturas amovíveis, ou não, inseridos, ou não, em processos referentes a edifícios identificados nos números anteriores, acresce ao valor referido em 1., por m2 de área bruta de construção	15,00 €
539	14	Alteração de fachadas de edifícios com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de janelas ou portas, acresce ao valor referido em 1., por m2 de alçado da fração ou edifício alterado, contabilizando-se estes na totalidade:	5,00 €
540	15	Quando se tratar de operação urbanística de reconstrução com manutenção de fachadas, aos valores tabelados de 2 a 8, aplica-se uma redução de 50%.	-
541	16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração acresce	5,00 €
542	17	Emissão de aditamento ao alvará sem aumento de área bruta de construção:	42,00 €
543	18	Emissão de aditamento ao alvará com aumento de área bruta de construção, adicionar taxas previstas nos números anteriores:	-
544	19	Varandas ou alpendres projetadas sobre a via pública, por m2 de área bruta de construção:	30,00 €
545	20	Corpos salientes e construção projetada na via pública, por m2 de área bruta de construção:	75,00 €
546		Artigo 66.º	-
547		Renovação de licença ao abrigo do artigo 72.º do RJUE	-
548	1	Taxa geral	100,00 €
549		Artigo 67.º	-
550		Licença parcial para construção de estrutura	-
551	1	Taxa geral	67,00 €
552		Artigo 68.º	-
553		Licença ou comunicação prévia para obras inacabadas	-
554	1	Taxa geral	75,00 €
555		Artigo 69.º	-
556		Apreciação de licença de obras de demolição de edifício ou outras construções	-
557	1	Taxa geral	65,00 €
558		Artigo 70.º	-
559		Pedido de obras de escavação e contenção periférica, previsto no artigo 81.º do RJUE	-
560	1	Taxa geral	44,00 €
561		Artigo 71.º	-
562		Constituição de propriedade horizontal	-
563	1	Por fração	25,50 €
564	2	Por fração, em aperfeiçoamento ou alteração do pedido inicial	7,50 €
565		Artigo 72.º	-
566		Licença ou comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	-
567	1	Taxa geral	42,00 €
568		Artigo 73.º	-
569		Pedido de destaque de parcela de terreno (se precedido de Pedido de Informação Prévia em vigor, as taxas apuradas nos números seguintes reduzem-se a 50%)	-
570	1	Em zona urbana	100,00 €
571	2	Em zona não urbana	80,00 €
572		Artigo 74.º	-
573		Prorrogação para a entrega de elementos, designadamente em pedidos de licenciamento, autorização ou comunicação prévia	-
574	1	Cada pedido	25,00 €
575		Artigo 75.º	-
576		Prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou de autorização	-
577	1	Cada pedido	25,00 €
578		Artigo 76.º	-
579		Reapreciação de processo de licenciamento ou de comunicação prévia, nos termos do artigo 25.º do RJUE	-
580	1	Cada pedido	25,00 €
581		Artigo 77.º	-
582		Compensação, garantias, reposição e taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas	-
583	1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	25,00 €
584	20	Compensação pela não cedência de parcelas para instalação de equipamentos de utilização coletiva e realização de espaços verdes e de utilização coletiva, em operações de loteamento ou edifícios com impacto semelhante a loteamento, em que tal se não justifique:	-
585	a)	Por m2 de área que haveria de ser cedida, nos termos do PDM, até 1000 m2	50,00 €
586	b)	Por m2 de área que haveria de ser cedida, nos termos do PDM, superior a 1000 m2	60,00 €
587	c)	Por compensação pela não cedência de lugar de estacionamento público ou não criação de lugar de estacionamento no interior do lote ou parcela	1 250,00 €
588	21	Garantias das infraestruturas a exigir aquando do processo de licenciamento de construções na cidade, em todos os processos de licenciamento ou comunicação prévia de construções que confinem com a via pública (para efeitos de cálculo do valor da caução ou garantia será taxada a frente principal do lote, que confine com a via pública).	-
589	a)	No caso de habitações unifamiliares, a garantia não deverá ultrapassar o valor de:	3 741,00 €
590	b)	Valor unitário por m2 de frente do lote, para efeitos de cálculo das cauções e ou garantias:	199,60 €
591	22	Valor por metro linear, para cálculo das garantias das infraestruturas, na área abrangida pelas obras públicas de requalificação da zona histórica	374,10 €
592	23	Compensação decorrente de operações de loteamento, pela não execução de obras de urbanização, por m2 de área bruta de construção:	13,10 €
593	24	Reposição dos materiais da via pública levantados ou danificados por motivo de quaisquer obras ou trabalhos promovidos por empresas ou particulares:	-
594	a)	Calçada à portuguesa, cada m2	40,00 €
595	b)	Calçada a cubos e paralelepípedos, cada m2	40,00 €
596	c)	Pavimento em tapete betuminoso com fundação incluindo camada de regularização em tout venant com 24 cm e por m2	90,00 €
597	d)	Passeios em betonilha de cimento	40,00 €
598	e)	Passeios em mosaico antiderrapante, cada m2	75,00 €
599	f)	Passeios em lajeado de pedra, cada m2	75,00 €
600	25	Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas (TRIU) - por m2 (resultante da aplicação da fórmula prevista no regulamento de liquidação ecbrança de taxas	
601		Artigo 78.º	-
602		Prorrogações de prazo de licença ou comunicação prévia	-
603	1	Pelo averbamento da prorrogação de prazo, por cada mês ou fração	25,00 €
604		Artigo 79.º	-
605		Licença parcial para a construção de estrutura	-
606	1	Emissão de licença parcial, para habitação, por cada piso	80,00 €
607	2	Emissão de licença parcial, para outros usos, por cada piso	80,00 €
608	3	Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	11,90 €
609		Artigo 80.º	-
610		Licença especial para a conclusão de obra inacabada	-
611	1	Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas	59,00 €
612	2	Prazo de execução da obra, acresce por cada mês ou fração	6,50 €
613		Artigo 81.º	-
614		Licença para a realização de obras de demolição	-
615	1	Emissão de licença	35,00 €
616	2	Para a demolição de edificações e outras construções, ao valor referido em 1. acresce	-
617	a)	Até 100 m2 de área bruta de construção	14,00 €
618	b)	De 101 m2 a 500 m2 de área bruta de construção	29,00 €
619	c)	Superior a 500 m2 de área bruta de construção	44,00 €
620	c)	Acresce por unidade de ocupação	50,00 €
621	3	Prazo de execução dos trabalhos, acresce por mês ou fração	6,50 €
622		Artigo 82.º	-
623		Licença ou comunicação prévia para a realização de trabalhos de remodelação de terrenos incluindo o derrube de árvores	-
624	1	Emissão de licença ou resposta a comunicação prévia	59,00 €
625		SUB-SECÇÃO IV	
626		Artigo 83.º	-
627		Informação sobre início de trabalhos	
628	74.º	Informação sobre o início dos trabalhos nos termos do artigo 80.º-A do RJUE, nas situações enquadráveis no n.º 1 do artigo 6.º e no o n.º 9 do artigo 7.º, ambos do RJUE	70,00 €
629	1	Acresce, pelo prazo ou sua prorrogação, por mês,	17,41 €
630		SUBSECÇÃO V	-
631		UTILIZAÇÃO	-
632		Artigo 84.º	
633		Utilização e de alteração do uso	
634	1	Utilização após operação urbanística sujeita a controlo prévio	
635	a)	Depósito das telas finais e termo de responsabilidade	75,00 €
636	2	Comunicação prévia com prazo para alteração à utilização de edifícios sem operação urbanística prévia ou Utilização de edifícios isentos de controlo prévio urbanístico	200,00 €
637	a)	Para habitação, por fogo, acresce ao valor referido no número 1	26,00 €
638	b)	Para comércio e ou serviços, por unidade de ocupação e por cada 50 m2 de área bruta, acresce ao valor referido no numero 1	26,00 €
639	c)	Para edifícios mistos, por fogo ou unidade de ocupação, acresce ao valor referido no número 1	26,00 €
640	d)	Para indústrias ou armazéns, por unidade de ocupação e por cada 100 m2 de área bruta, acresce ao valor referido no número 1	26,00 €

N.º ORDEM	TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		
641	e)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento, sendo construções autónomas contíguas, ou inseridas, ou não, em processos referentes a edifícios identificados supra, acrescem, por unidade de ocupação, aos valores fixados nos números anteriores	12,00 €
642	f)	Edifício destinado a estabelecimento de restauração ou de bebidas, por unidade de ocupação e por cada 50 m2 de área bruta, acresce ao valor referido no numero 1	26,00 €
643	g)	Edifício destinado a indústria ou armazém, por unidade de ocupação, acresce ao valor referido no numero 1	26,00 €
644	h)	Para empreendimentos turísticos, acresce ao valor referido no número 1	
645	i)	Estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos e apartamentos turísticos, por cada 100 m2 de área bruta:	42,00 €
646	ii)	Parques de campismo e caravanismo	42,00 €
647	iii)	Conjuntos turísticos (resorts), por cada 100 m2 de área bruta:	42,00 €
648	iv)	Turismo rural (Casa de Campo, Agro-Turismo, Hotel Rural)	42,00 €
649	v)	Turismo de habitação	42,00 €
650	vi)	Turismo da natureza	42,00 €
651	vii)	Pousadas	42,00 €
652	i)	Estabelecimentos de alojamento local, acresce ao valor referido no número 1	42,00 €
653	3	Emissão de respostas à comunicação e comunicação prévia com prazo	72,00 €
654	4	Averbamentos - por cada.	28,00 €
655	5	Apresentação de elementos para aperfeiçoamento do pedido.	70,00 €
656		Nota: Acresce aos números anteriores as taxas correspondentes à realização de vistorias, caso ocorram.	
657		SECÇÃO V	-
658		VISTORIAS	-
659		Artigo 85.º	-
660		Vistorias para efeitos de utilização	-
661	1	Taxa geral para a realização de vistorias para efeitos de utilização	59,00 €
662	2	Acresce ao valor referido em 1:	-
663	a)	Habitação unifamiliar, por cada	50,00 €
664	b)	Habitação multifamiliar, por cada unidade de ocupação ou fração	30,00 €
665	c)	Edifício destinado a comércio e ou serviços, por cada 50 m2	30,00 €
666	d)	Edifício destinado a indústria ou armazém, por cada 100 m2	30,00 €
667	e)	Estabelecimento de restauração e bebidas, por cada 50 m2	30,00 €
668	f)	Empreendimento turístico	30,00 €
669	i)	Acresce ao valor referido em h), por cada estabelecimento comercial, de restauração ou bebidas e por cada quarto	30,00 €
670	g)	Estabelecimentos de hospedagem	30,00 €
671	h)	Anexos e garagens ou lugares de estacionamento	30,00 €
672	i)	Recintos de diversão e espetáculos de natureza não artística (Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro)	30,00 €
673		Artigo 86.º	-
674		Outras vistorias	-
675	1	Para constituição de propriedade horizontal	120,00 €
676	2	Para demolição de edifícios ou outras construções	120,00 €
677	3	Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização	120,00 €
678	4	Para vistorias de segurança, salubridade e arranjo estético, previstas no art.º 89.º do RJUE	150,00 €
679	5	Para vistorias de certificação do estado de conservação do edifício, por cada art.º matricial ou fração	150,00 €
680	6	Pela realização de outras vistorias não especialmente previstas	150,00 €
681		CAPÍTULO III	-
682		INSTALAÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS E DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS	-
683		Artigo 87.º	-
684		Apreciação dos pedidos de instalação, construção, reconstrução, ampliação e alteração em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro	-
685	1	Apreciação dos projetos	-
686	a)	Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento não simplificado	380,00 €
687	b)	Instalações de Armazenamento e Postos de Abastecimento sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	145,00 €
688	2	Apreciação dos Projectos de Engenharia das Especialidades	80,00 €
689		Artigo 88.º	-
690		Pela realização de vistorias em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro	-
691		(por metro cúbico)	-
692	1	Vistorias relativas ao procedimento de licenciamento	-
693	a)	Sujeitos a licenciamento não simplificado	-
694	i.	C ≥ 500	350,00 €
695	ii.	200 ≤ C < 500	320,00 €
696	iii.	100 ≤ C < 200	300,00 €
697	iv.	50 ≤ C < 100	280,00 €
698	v	10 ≤ C < 50	270,00 €
699	vi.	C < 10	250,00 €
700	b)	Sujeitos a licenciamento simplificado A1, A2 e A3	-
701	i.	100 ≤ C < 200	300,00 €
702	ii.	50 ≤ C < 100	280,00 €
703	iii.	10 ≤ C < 50	270,00 €
704	iv.	C < 10	250,00 €
705	2	Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	-
706	a)	C ≥ 500	285,00 €
707	b)	200 ≤ C < 500	285,00 €
708	c)	100 ≤ C < 200	230,00 €
709	d)	50 ≤ C < 100	230,00 €
710	e)	10 ≤ C < 50	230,00 €
711	f)	C < 10	230,00 €
712	3	Vistorias periódicas	-
713	a)	C ≥ 500	300,00 €
714	b)	200 ≤ C < 500	300,00 €
715	c)	100 ≤ C < 200	240,00 €
716	d)	50 ≤ C < 100	240,00 €
717	e)	10 ≤ C < 50	240,00 €
718	f)	C < 10	240,00 €
719	4	Vistorias para verificação das condições impostas (Repetição)	-
720	a)	C ≥ 500	245,00 €
721	b)	200 ≤ C < 500	245,00 €
722	c)	100 ≤ C < 200	200,00 €
723	d)	50 ≤ C < 100	200,00 €
724	e)	10 ≤ C < 50	200,00 €
725	f)	C < 10	200,00 €
726		Artigo 89.º	-
727		Averbamentos em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro	-
728	1	Cada averbamento	44,00 €
729		Artigo 90.º	-
730		Emissão do Alvará de Autorização de Utilização (Título o funcionamento e a exploração das instalações), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro	-
731	1	Construção de postos de abastecimento de combustíveis	-
732	a)	Para consumo privado/cooperativo	65,00 €
733	b)	Para consumo público	255,00 €
734	2	Armazenamento de produtos de petróleo e seus derivados em função da capacidade total dos reservatórios ou do parque - C (por metro cúbico)	-
735	a)	C < 10	25,90 €
736	b)	10 ≤ C < 50	25,90 €
737	c)	50 ≤ C < 100	25,90 €
738	d)	100 ≤ C < 200	25,90 €
739	e)	200 ≤ C < 500	25,90 €
740	f)	C ≥ 500	25,90 €
741		Artigo 91.º	-
742		Redes e ramais de distribuição sujeitos ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro	-
743	1	Autorização de execução	25,90 €
744	2	Autorização de entrada em funcionamento	25,90 €
745		CAPÍTULO IV	-
746		SISTEMA DE INDÚSTRIA RESPONSÁVEL	-
747		Artigo 92.º	-
748		Sistema de Indústria Responsável (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto)	-
749	1	Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3	15,00 €
750	2	Vistorias de reexame ou de conformidade ou de segurança alimentar	175,00 €
751	3	Vistorias prévias ao início de exploração (estabelecimentos de tipologia 1 e 2)	95,00 €
752	4	Comunicação de alteração de titular da exploração do estabelecimento, comunicação de suspensão de atividade, comunicação de encerramento de estabelecimento industrial	25,00 €

N.º ORDEM	TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		
753	5	Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	60,00 €
754		Artigo 93.º	
755		Taxas Diversas	
756	1	Parecer prévio nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do RJUE (Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública)	80,00 €
757	3	Análise e emissão de parecer sobre a constituição de compropriedade em prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 2 de Setembro	50,00 €
758	a)	Acredse pela emissão de certidão, por cada artigo	25,00 €
759	4	Parecer prévio nos termos do n.º 2 do art.º 7.º do RJUE	
760	5	Legalização de operações urbanísticas – aplicam-se as taxas das operações sujeitas a controlo prévio (com prazo de 24 meses)	50,00 €
761	6	Pela avaliação da conformidade dos resultados da avaliação simplificada anual e pela fiscalização do cumprimento dos limiares de proteção de poluentes do ar interior, nos termos do nº 4 e da alínea f) do número 9 do art.º,º 16.º do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro	65,00 €
762	7	Informação emitida nos termos do n.º 7 do art. 9.º do RJUE	75,00 €
763	8	Emissão de certidões e informações diversas não previstas expressamente nos artigos anteriores, incluindo sobre informação geográfica (às quais acrescerá, sempre que necessário, o custo hora do técnico que tenha de efetuar trabalho de campo a determinar em função da remuneração mensal legalmente fixada para a tipologia de técnico que seja necessário deslocar-se ao local).	50,00 €
764	9	Comunicação prévia, no termos do artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 30-A/2022 de 18 de abril, na sua redação atual, para instalação de centros eletroprodutores de fontes de energia renováveis, de instalações de armazenamento, de UPAC e de instalações de produção de hidrogénio por eletrólise a partir da água nos termos dos artigos 8.º a 12.º-A, 13.º-B, 34.º e 35.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE).	1 000,00 €
765		CAPÍTULO V	-
766		UTILIZAÇÃO, APROVEITAMENTO E OCUPAÇÃO ESPAÇOS E BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL	-
767		SECÇÃO I	-
768		CENTRAL DE CAMIONAGEM	-
769		Artigo 94.º	-
770		Central de Camionagem	
771	1	Ocupação de cais fixo de embarque, por cais e por mês ou fração	110,00 €
772	2	Bilhetesiras, por mês	40,00 €
773	3	Espaços de área coberta destinados a despacho, por m2 ou fração e por mês	4,00 €
774	4	Carreiras Nacionais - Toques	
775	a)	Até 400 toques por mês	45,00 €
776	b)	De 401 até 600 toques por mês	65,00 €
777	c)	Superior a 600 toques - por mês	120,00 €
778	5	Carreiras Internacionais - Toques	
779	a)	Até 120 toques por mês	30,00 €
780	b)	De 121 até 200 toques por mês	40,00 €
781	c)	Superior a 200 toques - por mês	65,00 €
782	6	Por estacionamento de autocarro em parque, por mês	50,00 €
783		SECÇÃO II	-
784		OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO, SOLO E SUB-SOLO DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO MUNICIPAL	-
785		SUBSECÇÃO I	-
786		TAXA FIXA	-
787		Artigo 95.º	-
788		Apreciação de pedidos de ocupação do espaço aéreo, solo e subsolo de domínio Municipal	-
789	1	Taxa fixa pela apreciação de pedidos de ocupação do espaço público - Regime Geral de Ocupação do Espaço Público; ou	60,00 €
790	2	Pela apreciação de pedidos de autorização para ocupação do espaço público	60,00 €
791	3	Taxa fixa pela receção de mera comunicação prévia - Ocupação de espaço público de acordo com os critérios legais e regulamentares fixados, conforme art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, 1 de abril	30,00 €
792		SUBSECÇÃO II	-
793		TAXA VARIÁVEL	-
794		Artigo 96.º	-
795		Ocupação do Espaço Público - COMPONENTE VARIÁVEL CONSOANTE SE TRATE, RESPECTIVAMENTE, DE REGIME GERAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO, COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO OU MERA COMUNICAÇÃO PRÉVIA)	(ACRESCE À TAXA PREVISTA NO N.º 1, 2 OU 3 DO ART.º 84.º,
796	1	Ocupação de espaço público com Postos de Carregamento elétricos - por m2 e por dia	0,05 €
797	2	Outras ocupações	-
798	a)	Sendo mensurável em unidade de medida quadrática:	-
799	i)	Por m2 ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	2,00 €
800	ii)	Por m2 ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês	0,17 €
801	iii)	Por m2 ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público e por mês em esplanadas	5,00 €
802	iv)	Por m2 ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público e por ano em toldos ou similares	6,00 €
803	v)	Por m2 ou fração de ocupação do espaço público, incluindo subsolo, e por dia para a realização de obras	0,35 €
804	b)	Sendo mensurável em unidade de medida cúbica:	
805	i)	Por metro cúbico ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano ou fração	8,00 €
806	ii)	Por metro cúbico ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês ou fração	0,67 €
807	c)	Sendo mensurável linearmente:	-
808	i)	Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por ano	0,50 €
809	ii)	Por metro linear ou fração de ocupação/projeção sobre o espaço público, incluindo subsolo, e por mês ou fração	0,02 €
810		CAPÍTULO VI	-
811		PUBLICIDADE	-
812		SECÇÃO I	-
813		TAXA FIXA PELA APRECIAÇÃO E EMISSÃO DE LICENÇA DE PEDIDOS DE LICENCIAMENTO DE MENSAGENS PUBLICITÁRIAS DE NATUREZA COMERCIAL	-
814		Artigo 97.º	-
815		Apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial	-
816	1	Taxa fixa pela apreciação de pedidos de licenciamento de mensagens publicitárias de natureza comercial, excluindo as previstas no n.º 3 do art.º 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto, com a redação introduzida pelo art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e demais normas regulamentares	58,00 €
817	2	Pela renovação da licença de publicidade	16,00 €
818		SECÇÃO II	-
819		PUBLICIDADE (ACRESCE À TAXA PREVISTA NO ARTIGO 97.º)	-
820		SUB SECÇÃO II	-
821		PUBLICIDADE SONORA	-
822		Artigo 98.º	-
823		Publicidade sonora	-
824	1	Publicidade sonora difundida na ou para a via pública através de altifalantes ou de outros aparelhos sonoros:	-
825	a)	Por cada local e por dia ou fração	6,00 €
826	b)	Se difundida em veículos por hora ou fração	10,00 €
827		SUB SECÇÃO III	-
828		PUBLICIDADE ESTATICA E MÓVEL	-
829		Artigo 99.º	-
830		Publicidade estática e móvel	-
831	1	Afixação ou inscrição de mensagens publicitárias	-
832	a)	Sendo mensurável em unidade de medida quadrática (por m2 ou fração da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade)	-
833	i)	Até 12 metros quadrados	-
834	1	Por m2 ou fração e por ano	7,00 €
835	2	Por m2 ou fração e por mês ou fração	1,00 €
836	ii)	Mais de 12 metros quadrados	-
837	1	Por m2 ou fração e por ano	100,00 €
838	2	Por m2 ou fração e por mês ou fração	10,00 €
839	b)	Quando não for mensurável pelos critérios anteriores, por anúncio ou reclame:	-
840	a)	Por ano	84,00 €
841	b)	Por mês ou fração	12,00 €
842	2	Impressos publicitários distribuídos na via pública - por dia e por milhar ou fração	25,00 €
843	3	Anúncios eletrónicos e eletromagnéticos (letreiros e painéis)	-
844	a)	Por m2 ou fração da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por ano:	6,00 €

N.º ORDEM	TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		
845	b)	Por m2 ou fração da superfície ou de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, e por mês ou fração	0,70 €
846	4	Meios de locomoção terrestres independentemente da sua natureza:	-
847	a)	Por m2 ou fração e por ano:	12,00 €
848	b)	Por m2 ou fração e por mês ou fração:	2,00 €
849	5	Meios aéreos:	-
850	a)	Por semana ou fração:	4,00 €
851	b)	Por mês	15,00 €
852		CAPÍTULO VII	-
853		HIGIENE PÚBLICA E SALUBRIDADE	-
854		SECÇÃO I	-
855		VISTORIAS, INSPECÇÕES SANITÁRIAS E PARECERES	-
856		Artigo 100.º	-
857		Vistorias, Inspeções Sanitárias e Pareceres	-
858	1	Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio urbano de mais de três cães ou quatro gatos adultos conforme art.º 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro	50,00 €
859	2	Emissão de Parecer para autorização de detenção em prédio rústico ou misto de mais de seis animais adultos conforme art.º 3.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro	50,00 €
860	3	Inspeção de viaturas de transporte de animais (quando aplicável), por cada	75,00 €
861	4	Inspeções facultativas a viaturas de transporte de produtos alimentares, por cada	75,00 €
862	5	Outros pareceres, vistorias e inspeções higio-sanitárias a realizar pelo Médico Veterinário Municipal, inseridas, ou não, em processos de licenciamento, autorização ou de comunicação prévia	75,00 €
863		SECÇÃO II	-
864		TRÂNSITO	-
865		Artigo 101.º	-
866		CONDUÇÃO E TRÂNSITO DE VEÍCULOS	-
867	1	Certidão onde se identifique o n.º da licença, tipo de veículo, data de emissão e validade emitida em conformidade com o n.º 2 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 313/2009, de 27 de outubro	15,00 €
868		Artigo 102.º	-
869		BLOQUEAMENTO, REMOÇÃO E DEPÓSITO DE VEÍCULOS	-
870	1	Pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos aplicam-se as taxas previstas na Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro (atualizados automaticamente, em 1 de março de cada ano, em função da variação – quando esta for positiva – do índice médio de preços no consumidor, excluindo a habitação, no continente, relativo ao ano anterior e publicado pelo Instituto Nacional de Estatística, arredondando-se os resultados obtidos, por excesso, para a unidade superior)	-
871		Artigo 102.º	-
872		ESTACIONAMENTO	-
873	1	Zonas de Estacionamento Tarifado de Duração Limitada (Acredse IVA à Taxa Legal em Vigor)	
874	a)	15 minutos	0,12 €
875	b)	60 minutos	0,49 €
876	c)	Por um período máximo de 120 minutos	0,98 €
877	2	Dístico de Residente (Acredse IVA à Taxa Legal em Vigor)	115,00 €
878	e)	Emissão de 2.ª via ou substituição do Dístico de Residente	5,00 €
879		CAPÍTULO VIII	-
880		CEMITÉRIOS	-
881		Artigo 103.º	-
882		Inumações	-
883	1	Cada inumação	50,00 €
884		Artigo 104.º	-
885		Inumações em jazigos	-
886	1	Cada inumação em jazigo	35,00 €
887		Artigo 105.º	-
888		Exumação, por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério	-
889	1	Cada exumação	50,00 €
890		Artigo 106.º	-
891		Concessão de terrenos	-
892	1	Para sepulturas perpétuas	2 500,00 €
893	2	Para sepulturas por 50 anos	350,00 €
894	3	Para jazigos	-
895	a)	Por cada m2 ou fração	850,00 €
896	4	Para ossários	850,00 €
897		Artigo 107.º	-
898		Utilização da capela	-
899	1	Por cada período de 24 horas, ou fração	50,00 €
900		Artigo 108.º	-
901		Trasladações	-
902	1	Cada trasladação	80,00 €
903		Artigo 109.º	-
904		Averbamentos	-
905	1	Averbamento em alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos e seus descendentes e outros colaterais até ao 4.º grau	-
906	a)	Para sepulturas	15,00 €
907	b)	Para jazigos	15,00 €
908	2	Averbamento de alvarás de concessão de terrenos, em nome do novo concessionário, quando se trate de pessoas diversas das referidas no ponto anterior está sujeito ao pagamento de 100% das taxas relativas à concessão de terrenos	-
909	a)	Para sepulturas	60,00 €
910	b)	Para jazigos	100,00 €
911		Artigo 110.º	-
912		Segunda via de Alvará	-
913	1	Cada emissão	15,00 €
914		CAPÍTULO IX	
915		TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS	
916		Artigo 111.º	
917		Domínio da autorização de exploração das modalidades afins e de jogos de fortuna e azar - Decreto-Lei n.º 98/2018, de 27 de novembro	
918	1	Por cada Autorização anual de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	50,00 €
919	2	Por cada Autorização de exploração mensal das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	35,00 €
920	3	Acredse aos n.ºs 1 e 2 por cada sorteio	25,00 €
921	4	Alterações e averbamentos à Autorização de exploração	50,00 €
922		Artigo 112.º	
923		Domínio da cultura, Espetáculos de natureza artística - Decreto-Lei n.º 22/2019, de 30 de janeiro	
924	1	Por via eletrónica:	
925	a)	Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos	200,00 €
926	b)	Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor	Isento
927	c)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	16,00 €
928	d)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias	80% da taxa
929	e)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	20,00 €
930	2	Por via postal e presencial:	
931	a)	Mera comunicação prévia de promotor de espetáculos	215,00 €
932	b)	Mera comunicação prévia de alterações aos elementos do registo de promotor	10,00 €
933	c)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	20,00 €
934	d)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística com uma antecedência igual ou superior a 8 dias	80% da taxa
935	e)	Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística promovidos por promotores ocasionais	30,00 €
936		Artigo 113.º	
937		Segurança contra incêndios - edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco - Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro	
938		Segurança contra incêndios - edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco - Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro	
939	1	As taxas a cobrar pelos serviços prestados resultam da aplicação da seguinte fórmula:	
940		T = AB × VU + 0,05 × A × VU	
941		Em que:	
942		T — valor da taxa dos serviços de SCIE prestados (euros);	
943		AB — área bruta dos espaços edificados da utilização-tipo (metros quadrados);	
944		A — área dos espaços não edificados da utilização-tipo (metros quadrados), quando aplicável, em recintos;	
945		VU — valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados).	
946		Utilizações tipo:	
947		UT I — Habitacionais;	
948		UT II — Estacionamento;	
949		UT III — Administrativos;	
950		UT IV — Escolares;	
951		UT V — Hospitalares e lares de idosos;	
952		UT VI — Espetáculos e reuniões;	
953		UT VII — Hoteleiros e Restauração;	
954		UT VIII — Comerciais e gares de transportes; UT IX — Desportivos e de lazer;	

N.º ORDEM	TABELA DE TAXAS E LICENÇAS		
955		UT X — Museus e galerias de arte;	
956		UT XI — Bibliotecas e arquivos;	
957		UT XII — Industriais oficinas e armazéns.	
958	2	Emissão de pareceres sobre as condições/projeto de especialidade de SCIE e emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção	
959	a)	VU — valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados):	
960	i)	Utilização-tipo I (euros/m2)	0,02 €
961	ii)	Utilização-tipo II e XII (euros/m2)	0,08 €
962	iii)	Utilização-tipo III a XI (euros/m2)	0,11 €
963	b)	Taxa mínima	110,03 €
964	3	A realização de vistorias sobre as condições de SCIE	
965	a)	VU — valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados):	
966	i)	Utilização-tipo I (euros/m2)	0,04 €
967	ii)	Utilização-tipo II e XII (euros/m2)	0,16 €
968	iii)	Utilização-tipo III a XI (euros/m2)	0,22 €
969	b)	Taxa mínima	220,05 €
970	4	A realização de inspeções regulares sobre as condições de SCIE	
971	a)	VU — valor unitário dos serviços de SCIE prestados (euros/metros quadrados):	
972	i)	Utilização-tipo I (euros/m2)	0,03 €
973	ii)	Utilização-tipo II e XII (euros/m2)	0,12 €
974	iii)	Utilização-tipo III a XI (euros/m2)	0,16 €
975	b)	Taxa mínima	165,05 €
976	5	Nas situações em que o valor da taxa apurada nos termos do presente artigo, for inferior à taxa mínima correspondente fixada nas alíneas b) dos números anteriores, é cobrada a taxa mínima respetiva	
977	6	Cada reapreciação ou repetição de consultas prévias, de vistorias e de inspeções no âmbito da SCIE, por razões imputáveis aos destinatários dos serviços, está sujeita a uma taxa correspondente a 50 % do valor das taxas fixadas no presente artigo.	
978		Artigo 114.º	
979		Ações de arborização e rearborização - Decreto-Lei nº 12/2019, de 21 de Janeiro	
980	1	Taxa de Autorização	270,00 €
981	2	Taxa de Comunicação Prévia	70,00 €
982	3	Pareceres e consultas solicitados a entidades externas no âmbito da instrução do processo (Isentos)	
983	4	Taxa de vistoria / ida ao local - por cada	130,00 €
984	5	Averbamentos - Taxa única	50,00 €